

Nº 206

Prot. n. 127. fls. 340

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1923

Data 26 de fevereiro 1923.

9
43

"Ibitinga"

Interessado Menoni Arias Netto

Assumpto Sede restituição da quantia
que dependem de favora o' Santos.

Guinaldo Bastos 20. 11. 23

Directoria Geral
EXPEDIENTE

do Sr. P. J. J. J.

MAR 2 1923

REGISTADO

Prot. N. 4 fls. 845

Fazenda Hildebranda

Dia 28/2/1923

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONIZACAO E EMIGRACAO

Secretaria da Agricultura
MAR 1 1923
Gabinete do Secretario

Estacao Hilituiva

MAR 1923
DIRETORIA MAIOR

Exmo Sr. Dr. Secretario do Estado dos Negocios da
Agricultura, e Comercio e Obras Publicas do Estado
Sao Paulo.

Menoni Ciriaco Ottore, emigrante, chegou ao
Porto de Santos no dia 27 Janeiro 1923 pelo
Vapora Dante Alighieri, procedente do porto
de Genova achando-se localizado, com sua fami-
glia composta de seu filho.

- 1º filho Elio
- " " Maria
- " " Lesto
- " " Giuseppe

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção do Expediente
MAR 2 1923
Nº 01709
DIRECTORIA GERAL

na Fazenda do Sr. Doutor Joaquin Alessio
D'Arvelad na Estacao de Hilituiva, conforme
prova com os documentos. Juntos e tendo pago
sua passagem daquelle Porto ao de Santos,
vem respectivamente pelo presente, requerer
digne-se Sua Excia de acordo com a Lei autorizar
a restituicao ao suplicante da importancia de
Lre 8.100 despendida com o seu transporte conforme o
recibo junto ao presente. Com Estima Menoni Ciriaco Ottore

206) 12 of. H. 340

Diretta

ALL'EMIGRANTE



TRANSATLANTICA ITALIANA

SOCIETA' DI NAVIGAZIONE

Capitale Sociale L. 100.000.000 Interamente versato

SEDE IN GENOVA

Servizio Postale-Celere fra l'ITALIA e le AMERICHE

Biglietto d'imbarco TERZA CLASSE N. **2090**

col Vapore **DANTE ALIGHIERI**
di bandiera Italiana che partirà da Genova

Stazza lorda del vapore tonn. **9753,81**

„ netta „ „ **5809,55**

Velocità miglia all'ora (alle prove) **17,75**

Durata del viaggio giorni **16**

il **10 GEN 1923**

per **SANTOS**

toccando di scalo i Porti di **NAPOLI**

PALERMO

NOME E COGNOME		Eta'	Cuccette	Piazzo e razioni
1.	<i>Meroni Ciriaco</i>	43	1	1
2.	<i>Fig. Clio</i>	16	1	1
3.	<i>Maria</i>	12	1	1
4.	<i>Cisto</i>	10	1	1
5.	<i>Giuseppe</i>	7	1/2	1/2
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
Numero del biglietto di chiamata			TOTALE	4 1/2 4 1/2

Nolo di passaggio L.it. **1800** per ogni posto commerciale.

Il presente biglietto dà diritto all'imbarco gratuito di 100 Kg. di bagaglio, purchè non superi il volume di mezzo metro cubo ad ogni posto commerciale.

Nolo pagato
al Rappresentante L. **8100**
al Vettore L. **8100**
Totale nolo pagato L. **8100**

Transatlantica Italiana
Società di Navigazione

Genova, li

10 GEN 1923

LEGGE SULL'EMIGRAZIONE.

Art. 57. — Sono ammesse alla giustificazione degli ispettori dell'emigrazione nei porti d'imbarco, qualunque ne sia il valore, le controverse fra emigranti transmontani e vettori o loro rappresentanti che nascono dal contratto di trasporto e di ritorno e che equivalgono a reati di natura penale, e le azioni nel medesimo oggetto, che sono promosse dagli emigranti o dai passeggeri di terza classe e di classe equivalente di nazionalità italiana, rimpatrianti su processi inscritti in patente di vettore o muniti di licenza consolare.

Art. 58. — I giudici avanti l'ispettore dell'emigrazione sono promossi con semplici reclami: ai regi funzionari dell'emigrazione, ai capi commissari di cui all'art. 7, ai prefetti, ai sindaci, ai sottoprefetti, alle autorità di pubblica sicurezza, ai regi uffici dipartimentali e consolari, ai comitati mandamentali e comunali per l'emigrazione e alle società di patronato riconosciute dal Commissario dell'emigrazione.

Art. 59. — Le azioni accertate nei precedenti articoli, a voce. In questi ultimi casi deve essere ammessa l'azione di risarcimento del danno, ma non del profitto, e non può essere ammessa l'azione di risarcimento del danno, ma non del profitto, e non può essere ammessa l'azione di risarcimento del danno, ma non del profitto.

Art. 60. — Qualunque transazione fatta senza l'intervento dell'ispettore non è valida, finché non sia da lui approvata.

Art. 61. — Ogni patto inteso a derogare dalla competenza giurisdizionale stabilita dalla presente legge è nullo e annulla di diritto.

Art. 62. — Tutte le carte e gli atti relativi al procedimento avanti gli ispettori dell'emigrazione, i Collegi provinciali e l'Ufficio centrale degli emigranti.

ESTRATTO DAL REGOLAMENTO DELLA LEGGE SULL'EMIGRAZIONE.

Decreto Ministeriale 18 Maggio 1911. — La tabella A sarà applicata quando a bordo siano in prevalenza emigranti delle provenienze meridionali del Regno. — La Tabella B quando prevalgano quelle delle provenienze settentrionali.

GIORNI della settimana	Colorazione	1.° PASTO		2.° PASTO		ELENCO dei generi alimentari	Quantità totale per settimana
		litri	kg.	litri	kg.		
Lunedì	Pasta asciutta alla lombarda - Stufato di carne con patate.	500	500	500	500	Pane fresco di puro frumento e buona qualità (A, B, C) Carne di buona qualità (A, B, C) Formaggio grando (A) Riso di puro grano duro (A) Biscotti di buona qualità. Torno all'olio. Acettaglie sal. (vedi nota 1)	3.500 1.300 1.300 0.100
Martedì	Pasta asciutta al sugo - Carne e ragù con cipolle cotte.	250	250	250	250	Pane fresco di puro frumento e buona qualità (A, B, C) Carne di buona qualità (A, B, C) Formaggio grando (A) Riso di puro grano duro (A) Biscotti di buona qualità. Torno all'olio. Acettaglie sal. (vedi nota 1)	1.750 650 650 0.100
Mercoledì	Minestrone di pasta e ceci - Carne in umido con lenticchie.	100	100	100	100	Pane fresco di puro frumento e buona qualità (A, B, C) Carne di buona qualità (A, B, C) Formaggio grando (A) Riso di puro grano duro (A) Biscotti di buona qualità. Torno all'olio. Acettaglie sal. (vedi nota 1)	650 250 250 0.100
Giovedì	Pasta asciutta al sugo - Carne e ragù con patate.	250	250	250	250	Pane fresco di puro frumento e buona qualità (A, B, C) Carne di buona qualità (A, B, C) Formaggio grando (A) Riso di puro grano duro (A) Biscotti di buona qualità. Torno all'olio. Acettaglie sal. (vedi nota 1)	1.750 650 650 0.100
Venerdì	Pasta all'asciuga - Baccalà in umido con patate.	100	100	100	100	Pane fresco di puro frumento e buona qualità (A, B, C) Carne di buona qualità (A, B, C) Formaggio grando (A) Riso di puro grano duro (A) Biscotti di buona qualità. Torno all'olio. Acettaglie sal. (vedi nota 1)	650 250 250 0.100
Sabato	Pasta e ceci al lardo - Carne in umido con patate.	15	15	15	15	Pane fresco di puro frumento e buona qualità (A, B, C) Carne di buona qualità (A, B, C) Formaggio grando (A) Riso di puro grano duro (A) Biscotti di buona qualità. Torno all'olio. Acettaglie sal. (vedi nota 1)	15 15 15 0.100
Domenica	Pasta asciutta al sugo - Carne e ragù con patate.	250	250	250	250	Pane fresco di puro frumento e buona qualità (A, B, C) Carne di buona qualità (A, B, C) Formaggio grando (A) Riso di puro grano duro (A) Biscotti di buona qualità. Torno all'olio. Acettaglie sal. (vedi nota 1)	1.750 650 650 0.100

CONDIZIONI DI PASSAGGIO.

Art. 1. — Il biglietto di andata e ritorno è valido per un anno dal giorno in cui il ricatista, esso non è valida. Non determinandosi il ritorno nel tempo stabilito per qualsiasi causa, il passeggero non ha diritto ad alcun rimborso.

Art. 2. — L'amministrazione in nessun caso risponde per oggetti di valore contenuti nei bagagli del passeggero. Questi possono essere consegnati in deposito al Capitano in conformità al regolamento di bordo.

Art. 3. — Il passeggero è tenuto a pagare il trasporto nel bagaglio unitario esposto al malaffidamento. In caso di infortunio il Capitano è autorizzato a sequestrare e distruggere senza che il passeggero abbia diritto ad alcun risarcimento.

Art. 4. — Il passeggero che non si presentava all'Ufficio Emigratorio della Compagnia alla data della partenza, può essere rifiutato all'imbarco.

Per tutte le controversie che potessero nascere, la Società si riserva il diritto di ricorrere al Tribunale di Genova.



Relativamente á carta de fl. 1, penso que se deve responder ao interessado, remetendo-lhe um formulario instructivo de pedido de restituição de passagens para que vólte nos termos constantes do mesmo formulario.

Directoria de Terras, 8 de Março de 1923

Octávio Pacheco Jordão

Provincia de S. Paulo

de Costa

Leitura nº

9.3.23

Considerando, por conta, a 15-III-923

Jordão

Carta
15 - III - 923

Snr. Menoni Ciriaco Ettore

Fazenda Cachoeira

Estação de Ibitiúva

Para que esta Directoria possa providenciar a
vossa restituição de passagem, incluso remetto-vos o
presente formulario instructivo, para que obdeçais ás
instrucções nelle contidas e volte novamente á esta
Repartição, afim de se dar andamento aos vossos papeis.

Com estima, sou

Attº. Obrº.

Director interino

N.º 681

Prot. n.º 2 de fls. 214

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1923

Data 17 de Setembro 1923

36
35

Cedua

Interessado José Maria

Assumpto Pedido restituição de terras
que dependem de Lisboa a
santos



275

Quilão Bastos

REPÚBLICA



PORTUGUESA

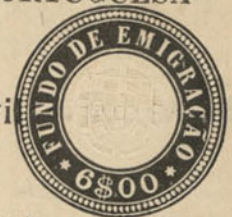
18 Genov

Governo Civil

do

distrito de

Magnico

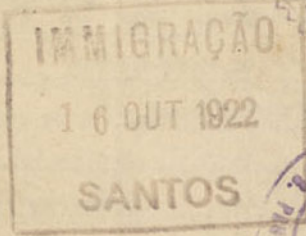


Passaporte n.º

629

Pertencente a

José Maria



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Magalhães

Passaporte válido por um ano

N.º 629 registado no liv. n.º 31 a fl. 120

Concede passaporte a

José Maria

Estado

casado

Profissão

agricultor

Natural de

Póvoa do Varzim, sup.ª de Guimarães,
município de Magalhães

Residente em

Póvoa do Varzim

Filho de

Carolina de Jesus e Santo

e de

-3-

Que se destina a

São Paulo, Brasil

por via marítima

Embarca no porto de

Leiria

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado não

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho sem vínculo de

trabalho

Sinais

Idade 29 anos.

Altura 1^m, 68

Cabelos castanhos

Sobrolhos 1

Olhos castanhos

Nariz apertado

Bôca 1

Côr moreno

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por Journelles Grey

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Samuel de Lencastre

Houma, na Madeira

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Maia, aos 12 de Setembro de 1922

Estampilhas ... 600

Emolumentos... 1058

1658

António Maria Albuquerque
O Chefe da Repartição,
O Governador Civil, Substituto

Ediçães e Cartas

Assinatura do portador.

Vistos

Visto
Consulado do Brasil em Praga
de Setembro de 1922

Nº 1056



O Consul.
Rosa Lagoa

Recebi a quantia 5200
Rosa Lagoa

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete g. Belisario
para Paris

LISBOA 27 SET 1922

DOCUMENTOS de passagem
Contribuição Indus-
trial paga na rela-
ção d'embarque.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Maquica

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 629

O Governador Civil de Maquica

Faz saber que Jose Maria

(estado) casado (profissão) quintista
filha de Carlota de Espinosa

nascido no dia 8 de Fevereiro de 1922 no lugar de Pombal, freguesia de Leiteira, concelho de Maquica distrito de Maquica da Republica Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a S. Paulo, Maril, via
ruins de Lisboa

SINAIS

Altura 1,68
Rosto ovado
Cabelo castanho
Barba a
Olhos castanho
Nariz regular
Boca a

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Distrito de
Maquica aos dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos dois e dois

(a) Antonio de Almeida

Assinatura do inscrito (b)

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

LIGA PORTUGUESA



ESPAÑOLA
LIVRO
OUT 1921
SÃO PAULO
SOCIETY OF IMMIGRANTS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Megance



Passaporte n.º

080

Pertencente a

Josef Hau



NÃO ACEITOU

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Magança

Passaporte válido por um ano

N.º 630 registado no liv. n.º 4 a fl. 111

Concede passaporte a Antes da

Estado casal,

Profissão doméstica

Natural de Pombal, Quilha, comarca

de Magança

Residente em Pombal

Filho de Antes da

e de _____

Senhor

Que se destina a São Paulo, Marít

por via marítima

Embarca no pôrto de Guiltra

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho sem vínculo de trabalho, cuido eu, capitão de mar e guerra, em nome do Sr. Ant. da Silva, portador do passaporte N.º 630, desta data

Sinais

Idade 22 anqs.

Altura 1^m, 43

Cabelos castanhos

Sobrolhos "

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca "

Côr ruivo

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de um mto
e usse dias.

Abonado por Dominica Gues

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Samuel da Silva Soares
em Mapaua

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Mapaua
aos 12 de Setembro de 1922

Estampilhas ...	<u>10\$ 00</u>
Emolumentos...	<u>10\$ 58</u>
	<u>20\$ 58</u>

Antônio Maria Alves Matta
O Chefe da Repartição,

O Governador Civil, Antônio

WAS COHE EMESE

Assinatura do portador.

WAS COHE EMESE

Vistos

Visto
Consulado do Brasil em Praga, 20
de Setembro de 1922

Nº 1.054



6 Consul

Peter Lajda

Recabi recuados 5280
Lajda

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *G. Belzono*

para *Brasil*

LISBOA 27 SET. 1922

EMOLUMENTOS

Contribuição Indus-
trial para as rela-
ções de embarque.

H. Inspeção

[Signature]

Vistos

e Conservatoria do Registro Civil
de mil novecentos e vinte e dois. No
Carta Conforme. Paranaíba
José Maria Rufino

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
30 OUT 1922
Livro





— Certidão de Nascimento —

Antonio Augusto Rodrigues Lepêda, Bacharel formado em Direito e Conservador do Registro Civil de Pragança:

Certifico que nos livros de registros de nascimentos do ano de mil novecentos e vinte e dois, arquivado na Repartição a meu cargo, se encontra um do teor seguinte: A mandem. - Aserhamentos. - Registro numero quinhentos e desasseite. - Alfredo Augusto Patricio. - Do Sexo: - As catorze horas do dia dois do mes de Junho do ano de mil novecentos e vinte e dois nasceu numa casa da povoação de Lombares da freguesia de Quintela, deste Concelho, um individuo do sexo masculino, a quem foi posto o nome completo de Alfredo Augusto Patricio, filho legitimo de Jose Maria Patricio, de vinte e nove annos de idade, no estado de casado, de profissão agenciario natural de Lombares, Concelho de Pragança, e de Isabel Maria Patricia, de vinte e um annos de idade, no estado de casada, de profissão domestica, natural de Lombares domiciliados em Lombares, neto paterno de aó' incognito e de Carolina Patricia e materno de aó' incognitos. Foram testemunhas Amal de Jesus Sires, casado, proprietario, morador em Quintela, e Belizira de Jesus Pama, casada, domestica, moradora em Quintela, que declararam não querer ser padrinhos. A declaração do nascimento foi feita pelo pai do registando que assina. Este registro depois de lido e conferido comp' seu extracto, foi assinado por mim Antonio Augusto Rodrigues Lepêda, Conservador do Registro Civil. A importancia dos emblemas é de um creudo e no extracto são colados os selos devidos no valor de trinta centavos. Pragança

e Conservatória do Registo Civil, aos dezasseis de Junho Deixá — 1750
 de mil novecentos e vinte e dois. António Augusto Rodrigues Lepêda. (um cento e sessenta e seis
 contos conforme. Paranaíba, 1. de Setembro de 1922. Carlos) *[Signature]*





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Mafra

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 130

O Governador Civil de Mafra

Faz saber que Trakel Maria

(estado) casada (profissão) Investida

filha de Mãe Maria

nascido no dia 19 de Junho de 1920 no lugar de Pombos, freguesia de Leitela

concelho de Mafra distrito de Mafra da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a São Paulo, Brasil, via
renais de Lisboa

SINAIS

Altura 1,48

Rosto ovado

Cabelo castanho

Barba —

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca —

Este certificado deve ser apresentado no pòsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de Mafra aos três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e dois mil;

(a) [Assinatura]



Assinatura do inscrito (b)

[Assinatura]

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

L. Quod

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de

Magnuça

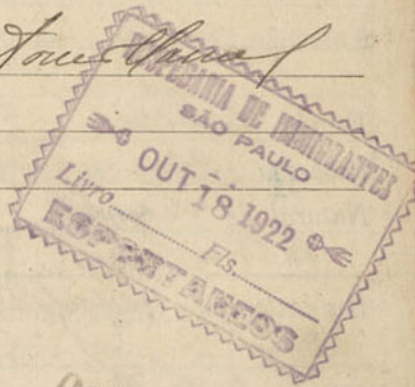
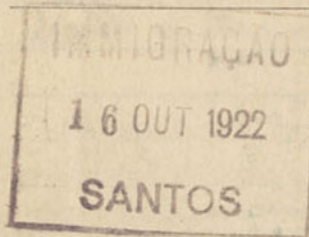


Passaporte n.º

042

Pertencente a

Chitau Chitau



NOVA APOSTILLA

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Magalhães

Passaporte válido por um ano

N.º 04 registado no liv. n.º 34 a fl. 111

Concede passaporte a António Gomes

Estado solteiro

Profissão agricultor

Natural de Sesulfe, mulher de José

de Casalinhos

Residente em Sesulfe

Filho de António Maria

e de Isabel dos Anjos

-3-

Que se destina a Brasil

por via marítima

Embarca no pórtio de Sesulfe

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado nao

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho sem vinculo de
trabalho

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m, 45

Cabelos castanhos

Sobrolhos 1

Olhos castanhos

Nariz upulos

Bôca 1

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de umto e unse dias.

Abonado por Dom muelor Gues

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Guimães Silva Lourenço, in Magauca -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Magauca, aos 14 de Setembro de 1922

Estampilhas ... 600
Emolumentos... 1058
1058

Pe O Chefe da Repartição,
Antonio Maria e Alvares

O Governador Civil, Substituto

Ordinar de Antonio

Assinatura do portador.

Das sabe e unse

Vistos

Visto
Consulado do Brasil em Braga, 21
de Setembro de 1922.

N.º 1.074



O Consul,

Rosa Regina

Recbi escudo 5280
Regina

Vistos

SERVICIOS DE EMIGRACAO

O portador desta marca no paquete
para Brazil

LISBOA 27 SET 1922

EMBAIXADORA DE PORTUGAL
Comissão Industrial para a relação de embarque.

J. Petersen
Inspector

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.
Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

Nº 18

Pasaje

Dampfer:
Vapor:

General Belgrano

Abfahrt am:
Salida el:

27 September 1922

von
de

Lissabon

nach
para

Santos



Klasse
Clase

Zimmer No. *—*
Camarote



Name
Nombre

José Maria

Das Passagegeld ist bezahlt mit:
El precio del pasaje ha sido pagado con:

zwei hundert achtzig

- für:
para:
- vollzahlende Personen
para adultos
 - halbzahlende Kinder
media pasajes
 - viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
 - freifahrende Kinder
pasajes libre
 - Bediente
servientes
 - Zuschlag für Staatsabgaben
impuesto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectuá de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon, den *27.9.* 1922
el

Getto

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen.)

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravié, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

No 7514

Pasaje

Dampfer:

Vapor:

General Belgrano

Abfahrt am:

Salida el:

27 September 1922

von
de

Lissabon

nach
para

Santos

Klasse

Clase

Zimmer No.

Camarote

Bett No.

Cama

Name
Nombre

Isabel Maria e filho

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

Espeche hundred actives

für:
para:

- vollzahlende Personen
para adultos
- halbzahlende Kinder
media pasajes
- viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
- freifahrende Kinder
pasajes libre
- Bediente
servientes
- Zuschlag für Staatsabgaben
impuesto del estado



Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk

Nota de embarque

Lissabon, den *26.9* 192 *2*
el

Getta Court Limited

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftung für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravie, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

No 7547

Dampfer: ^{Pasaje} *General Belgrano*
Vapor: *General Belgrano*

Abfahrt am: *27. Sept. 1912*
Salida el: *Lissabon*

von *Lissabon* nach *Lisboa*
de para

III Klasse Zimmer No. Bett No.
Clase Camarote Cama

Name *Antonio Hansel*
Nombre

Das Passagegeld ist bezahlt mit: *Esc. von hundertachtzig*
El precio del pasaje ha sido pagado con:

- für: }
para: }
- vollzahlende Personen
para adultos
 - halbzahlende Kinder
media pasajes
 - viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
 - freifahrende Kinder
pasajes libre
 - Bediente
servientes
 - Zuschlag für Staatsabgaben
impuesto del estado

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectuá de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vucita.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon, den *27. Sep.* 1912
el

H. Stinnes
AGENCIJA LONITARA
RUA DA ...
(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftung für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero (llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravié, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Eu, abaixo assignado, proprietario da fazenda *Gal-
mias*, situada no districto de paz de Cedral, municipio de
Rio Preto, estado de S. Paulo, ATTESTO que Jose Maria, sua
mulher Isabel Maria e filho, e seu sobrinho Antonio Manoel
se acham localisados na minha fazenda, onde se encarregam
de trabalho de café, o que affirmo sob palavra de honra.

Cedral,
10 de Setembro de 1923.
Manoel Antonio da Costa



Cedral, 10 de Setembro de 1923.
O Tabelião por lei, interin,
Augusto de Silva



Reconheço a firma supra
do que dou fé
Cedral, 10 de Setembro de 1923
Em test. ~~de~~ da verdade
O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, intin
Augusto de Silva

Reconhecer no TAB.º FIRMÓ
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

NAUM AZIZ, primeiro juiz de paz do districto de Cedral, desta comarca e municipio de Rio Preto, na forma da lei;

ATTESTO, que o sr. José Maria, sua mulher Isabel Maria e filho, e seu sobrinho Antonio Manoel, portu- gaezes, estão residindo neste districto, servindo em tra- balhos de café na fazenda do sr. Manoel Antonio da Costa.

Cedral, 10 de Setembro de 1923
Naum Aziz



Cedral, 10 de Setembro de 1923.
O Tabellião por lei, intº
Jos. Augusto de Avelar



Reconheço a firma supra
do que dou fé
Cedral, 10 de Setembro de 1923.

Em test. etc. da verdade
O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, intº
Jos. Augusto de Avelar


N.....225

José Maria, portuguez, agricultor, de 29 annos, sua mulher, Izabel, de 22, e seu filho, Alfredo de 4 mezes, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "General Belgrano," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 18 de Outubro de 1922 e seguiram para a fazenda do Sr. Nicolau Aziz, na estação de Cedral.

O immigrante Antonio Manoel, figura nos assentamentos desta repartição, como sobrinho, não de José Maria, mas de outro immigrante, José Thiago Domingues, chegada na mesma data.

A familia acima referida até a presente data não se contractou por intermedio desta repartição, apesar de ter sido remettida a procura ao fazendeiro, em 21 de Outubro daquelle anno.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 19 de Setembro de 1923


Director.

A vista da informação prestada
pelo Departamento Estadual, parece-
me não caber deferimento a petição
de fls 1, entretanto, superior juízo dirá
o que for mais acertado.

Direct. Penas, 20/9/23

O'Leary
2º Officiário

Indefinido.
L. Costa
Seintor inf.
21.9.23